



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

ATO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

1. DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O Pró-Reitor de Administração comunica a aprovação da Análise da Dispensa (1990755) ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas a seus subscritores, e **Autoriza a Dispensa 90.019/2025.**

1.2. Motivação: Conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) (1778432) e Estudo Técnico Preliminar Digital (1809281):

"A UFVJM possui frota de veículos própria, a qual é utilizada para atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas em diferentes localidades do país, exigindo deslocamentos por estradas, rodovias federais e estaduais, onde é praticada a cobrança de tarifa de pedágio, dessa forma torna-se imprescindível que a Administração busque meios para que os deslocamentos quer sejam para atividades finalísticas, quer sejam para a realização de atividades meio, ocorram de maneira eficaz.

Tendo em vista que a Resolução N° 3.916, de 18 de outubro de 2012 (1816752) confere para veículos oficiais isenção do pagamento de tarifa de pedágio no âmbito das Rodovias Federais, a pretensa contratação de serviços será para a gestão de pagamento de pedágio nas rodovias não isentas. No âmbito da UFVJM a resolução nº 21 - CONSU, de 05 de setembro de 2014 (1823621) que regulamenta o uso dos veículos oficiais estabelece em seu art. 7º, inciso VI: "Art. 7º Compete ao servidor requisitante da viagem: VI – providenciar os recursos necessários para pagamento de pedágios e posteriormente encaminhar o pedido de reembolso junto à PROAD/PROPLAN."

Esta prática, por muitas vezes, gera transtornos às demandas institucionais, uma vez que para os pagamentos de pedágio o servidor que solicitou a viagem, que na maioria das vezes não é aquele que irá viajar, deverá desembolsar um recurso, repassá-lo ao motorista designado para a viagem para só então mediante o comprovante de pagamento do pedágio iniciar um pedido de resarcimento dos valores pagos.

Verifica-se um procedimento burocrático, que envolve várias pessoas, que precisam se comprometer em atuar da forma estabelecida na resolução, para que a viagem ocorra, para que o motorista do veículo esteja munido do valor para pagamento do pedágio, para que o resarcimento seja efetuado ao final. Este procedimento por muitas vezes gera insatisfação nos agentes públicos envolvidos. Ademais, no caso de o motorista, por algum equívoco ou esquecimento, não apresentar o comprovante de pagamento, o servidor que disponibilizou o recurso não conseguirá o reembolso, arcando com o prejuízo.

Assim, a contratação visa munir a frota de veículos da UFVJM de dispositivos (TAGs/TIVs), capazes de identificar a cobrança em praças de pedágio, sem a necessidade de parada total do veículo, tornando célere o deslocamento e possibilitando o atendimento mais rápido das demandas da Instituição."

1.3. Base Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 22, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021

1.4. **Do Objeto:** Contratação de serviços contínuos de passagem expressa em pedágios para atender a frota oficial da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

1.5. **Valor:** R\$ 33.856,20 (trinta e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)

1.6. **Contratada:** MOVE MAIS MEIOS DE PAGAMENTO LTDA

1.7. **CNPJ:** 15.266.912/0001-87

1.8. A contratação será registrada e publicada no sistema Comprasnet, na situação de Dispensa de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.9.

Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pela autoridade superior.

(assinado eletronicamente)
Pró-Reitor de Administração/UFVJM

2. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Processo de **DISPENSA** de Licitação, dispensado de manifestação jurídica, tendo em vista tratar-se de contratação de pequeno valor, conforme Orientação Normativa nº 69/2021 da AGU (1906805):

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

2.2. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, a Autoridade Superior **RATIFICA** o processo de contratação direta em epígrafe, por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Da Publicação:

2.3.1. Visando a eficácia dos atos, publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da UFVJM.

(assinado eletronicamente)
Reitoria/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Pro-Reitor(a)**, em 30/12/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Reitora**, em 30/12/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1990786** e o código CRC **CC89387C**.